

## **PORTARIA ADAB Nº 157, DE 16-09-2014**

DOE 17-09-2014

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea a, do Regimento aprovado pelo Decreto 9.023/2004, e:

Considerando a sua competência para a expedição de normas complementares que integram os princípios da defesa sanitária animal e a execução de procedimentos a ela relacionados, conforme determina o art.174, parágrafo único do Regulamento aprovado pelo Decreto 15.004/2014;

Considerando que o Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose (PNCEBT) foi instituído em 2001 pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) com o objetivo de diminuir o impacto negativo dessas zoonoses na saúde humana e animal, minimizar os graves prejuízos econômicos que estas doenças podem trazer à pecuária e a saúde pública;

Considerando que o PNCEBT tem como um dos objetivos a certificação de propriedades livres de brucelose e tuberculose nas quais o controle e erradicação destas doenças possam ser executados; e

Considerando que indústrias processadoras de leite e derivados que tenham a matéria prima oriunda destas propriedades certificadas possuem um diferencial com relação à qualidade de seus produtos os quais oferecem um baixo risco à saúde pública;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a inclusão da expressão “PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE PROPRIEDADE LIVRE DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE” nas embalagens de produtos lácteos, produzidos em fábricas e usinas de beneficiamento de leite

registradas no Serviço de Inspeção Estadual, desde que sua matéria prima seja oriunda de propriedades certificadas pelo programa PNCEBT;

Art. 2º - Utilizar a expressão acima em forma de “selo” no painel principal do rótulo atendendo as seguintes especificações: Polígono octógono regular (lado 1,15cm) com altura e largura de 3cm e raio das bordas do polígono de 0,5cm. Contorno interno da borda branca com 0,04cm, borda externa na cor verde (Pantone 121-2-3 C) com 0,1cm. Faixa branca com altura 0,6 e largura 3,0cm, que fica a 1,32cm da parte superior e a 1,08 da parte inferior. Para a descrição “LIVRE” esta deve ficar dentro da faixa branca centralizada e em caixa alta descrito em fonte calibri tamanho 20 pt, outros textos em calibri 6,5 pt. Distância dos textos para a faixa branca é de 0,12cm. O modelo do logotipo encontra-se no site [www.adab.ba.gov.br](http://www.adab.ba.gov.br).

Art. 3º- A inclusão deste selo será de caráter facultativo e, havendo a necessidade de sua utilização, a empresa deverá encaminhar para a ADAB a relação de todos os rótulos, com os respectivos números de registro, que constem esta nova expressão;

Art. 4º - A autorização para a inclusão deste selo ficará condicionada a apresentação do documento de “Certificação de Estabelecimento de Criação Livre para Brucelose e Tuberculose” emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de todos os fornecedores de leite do estabelecimento solicitante, o qual deverá manter nos cadastros desta agência a permanente atualização destes certificados.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EMILIO TORRES

Diretor Geral